

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2019
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO MARANHÃO/MA E O MUNICÍPIO
DE BACABAL/MA.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, estado do Maranhão, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.089.163/0001-79, com sede na cidade de São Francisco do Maranhão/MA, localizada a Praça Senador Bernardino Viana, s/n – centro – São Francisco do Maranhão, neste ato representada pelo gerenciador da Ata de Registro de Preços, Sr. Raimundo Sousa Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF nº 840.206.873-15 e RG nº 358201950 SSP/MA, residente e domiciliado em São Francisco do Maranhão, Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2019, de 12 de março de 2019, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL, com sede à Rua Filomena Parga, s/n – Bairro Boa Esperança – Bacabal-MA, neste ato representado pelo Sr. JAMES SOARES DOS SANTOS, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG nº 106224998-1 SSP/MA e CPF nº 889.469.323-68, aqui denominada 2º PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste Termo de Cooperação regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR – DA JUSTIFICATIVA DA ADESAO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de BACABAL – MA, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso provisório do SRP/PM SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange o suprimento de rotina de bens e serviços comuns, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA, em até 50% (cinquenta por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa física ou jurídica detentora de preços registrados,



especificamente a Ata de Registro de Preços nº 011/2019, bens comuns contidos no Extrato relativo ao Pregão Presencial nº 028/2019, nos ITENS, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES:

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem fornecidas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, não prejudicarão o fornecimento dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:

Deverá ser designada equipe interna por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA de qualquer responsabilidade.

CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

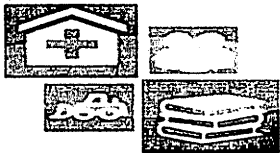
Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providencias relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO SISTEMA:

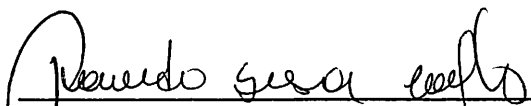
A vigência do Sistema encontra-se declarada em cada Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses da data de publicação do Extrato/Resenha no DOM/DOE/DOU, conforme o caso.



Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de São Francisco do Maranhão, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Maranhão - MA, em 08 de julho de 2019.



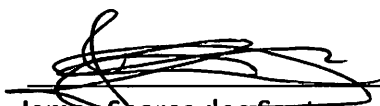
Raimundo Sousa Carvalho

Secretário Municipal de Saúde

Órgão Gerenciador da Ata

Prefeitura Municipal de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO/MA

1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE




James Soares dos Santos

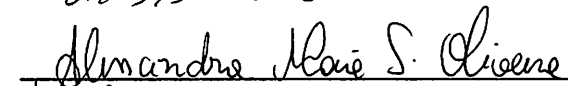
Secretário Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Bacabal – Fundo Municipal de Saúde de Bacabal

2º PARTÍCIPE/PROPONENTE

Testemunhas:


CPF 018.345.153-86


CPF 059.244.343-46